



CÓDIA

-: LEI Nº 1.362, DE 2 DE MAIO DE 1.963 :-

(Autoriza a Prefeitura Municipal a transferir imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961, e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele seja construído um prédio destinado ao funcionamento do Ginásio Vocacional desta Cidade de Mogi das Cruzes, a saber:

SITUAÇÃO - Um terreno situado à Rua Major Pinheiro Franco, a 20 metros, mais ou menos, da confluência das Ruas Major Pinheiro Franco, projetada e Av. Tenente Luiz Marcondes dos Santos.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - O terreno de forma irregular, possui uma área total de 11.938 metros quadrados, medindo 127 metros com frente para a Rua Major Pinheiro Franco, à esquerda, mede 81,50 metros para uma rua projetada, à direita, mede 95 metros para uma rua projetada, aos fundos mede 128 metros para uma rua projetada. Tudo de acordo com a planta que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Após ser o imóvel incorporado ao patrimônio municipal, deverá a Prefeitura Municipal doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação será irrevogável, excetuando a hipótese a que aludeo artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após ser realizada a transferência da posse do imóvel, nos termos do artigo 1º, desta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio ali citado e a ser executada pelo seu setor de obras por conta do referido Instituto.